



TERMO DE REFERÊNCIA

Procedimento: Dispensa de Licitação

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Contratação de empresa especializada ou profissional autônomo para prestação de serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva.

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada ou profissional autônomo, por meio de dispensa de licitação, sob regime de contrato mensal, para a prestação de serviços continuados de manutenção elétrica preventiva e corretiva, no âmbito do Município de Taquaral de Goiás, durante o exercício de 2026.

1.2. A contratação compreenderá dois eixos de atuação complementares:
a) manutenção das instalações elétricas internas e externas dos prédios e repartições públicas municipais;
b) atendimento às demandas elétricas em logradouros, praças e vias públicas, em toda a extensão territorial do Município.

1.3. Os serviços destinam-se a garantir o pleno funcionamento da rede elétrica municipal, a segurança dos usuários e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	17445 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELETRICISTA	SV	1	R\$ 6.233,33	R\$ 6.233,33
VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO					R\$ 6.233,33

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade permanente de manutenção da infraestrutura elétrica municipal, a qual é essencial para o funcionamento regular das repartições públicas, equipamentos urbanos e espaços de uso coletivo.

2.2. A inexistência de manutenção elétrica contínua e especializada pode ocasionar falhas no fornecimento de energia, curtos-circuitos, riscos de acidentes, danos ao patrimônio público e interrupção de serviços administrativos e operacionais.

2.3. Considerando o interesse público envolvido, a segurança da população e dos servidores, bem como a continuidade dos serviços públicos, a contratação mostra-se necessária, urgente e plenamente justificada.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação enquadrar-se nos limites legais estabelecidos para essa modalidade.



3.2. O processo encontra-se devidamente instruído com Documento de Formalização da Demanda – DFD e demais elementos técnicos que demonstram a necessidade, a viabilidade e a adequação da contratação.

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O valor do serviço foi definido em R\$ 6.233,33 (seis mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), correspondente ao custo mensal estimado para a execução dos serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva.

4.2. O valor foi apurado com base em pesquisa de preços praticados no mercado, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

5. DO PRAZO CONTRATUAL:

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) mês, correspondente ao período de janeiro de 2026, contado a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

5.2. A vigência contratual limita-se ao período correspondente ao mês de janeiro de 2026, ficando vedada a prorrogação automática, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Os serviços serão executados de forma contínua, conforme a demanda apresentada pela Administração Municipal, abrangendo tanto as instalações elétricas internas e externas dos prédios públicos quanto as demandas em áreas externas e logradouros públicos.

6.2. A execução compreenderá, entre outros serviços:

- a) reparos em quadros de distribuição;
- b) troca de fiação, tomadas, interruptores e luminárias;
- c) manutenção de iluminação em praças, quadras esportivas e vias públicas;
- d) ligações provisórias para eventos municipais;
- e) correções e ajustes necessários para garantir a segurança e funcionalidade da rede elétrica.

6.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes e as orientações da fiscalização do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. A medição do objeto será realizada com base na execução integral dos serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva prestados durante o mês de janeiro de 2026, conforme as demandas apresentadas pela Administração Pública Municipal.

7.2. Considerar-se-á como devidamente executado o objeto contratual após a comprovação da realização dos serviços previstos, mediante verificação da conformidade técnica e atesto do fiscal do contrato.

7.3. O pagamento será efetuado em parcela única, correspondente ao valor contratado para o mês de janeiro de 2026, após a conclusão da execução dos serviços e o respectivo atesto pela fiscalização.



7.4. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da nota fiscal devidamente emitida, acompanhada do atesto do fiscal do contrato, comprovando a execução integral do objeto.

7.5. O pagamento será realizado dentro do prazo legal, após a regular liquidação da despesa, observadas as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Na hipótese de inconsistências, irregularidades ou pendências na execução dos serviços ou na documentação apresentada, o pagamento poderá ser suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação se enquadra nos limites legais estabelecidos para essa modalidade.

8.2. O fornecedor a ser contratado deverá apresentar capacidade técnica compatível com o objeto, comprovada por meio de experiência prévia na execução de serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva.

8.3. A escolha do fornecedor observará os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, priorizando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.4. A contratação será formalizada mediante comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do fornecedor, conforme exigências legais aplicáveis, bem como da aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5. A seleção do fornecedor considerará, ainda, a disponibilidade para atendimento das demandas apresentadas, a adequação técnica da proposta e o cumprimento dos requisitos necessários à execução dos serviços durante o período contratual.

9. REQUISITO DE CONTRATAÇÃO:

9.1. Requisitos técnicos:
O fornecedor deverá comprovar capacidade técnica para a execução de serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva, compatível com o objeto desta contratação, incluindo atuação em instalações elétricas prediais e atendimento a demandas em áreas externas e logradouros públicos.

9.2. Requisitos legais e de habilitação:
O fornecedor deverá atender às exigências legais aplicáveis, apresentando a documentação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente, quando da formalização da contratação.

9.3. Requisitos profissionais:
Quando se tratar de profissional autônomo, este deverá comprovar habilitação compatível com os serviços a serem executados, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis à atividade elétrica.

9.4. Requisitos de execução:
Os serviços deverão ser executados em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no



contrato a ser firmado, respeitando os prazos, orientações da fiscalização e normas técnicas vigentes.

9.5. Manutenção das condições de contratação: O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições que fundamentaram a contratação por dispensa de licitação, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Executar os serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva de forma contínua e eficiente, em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência, do Documento de Formalização da Demanda – DFD e do contrato a ser firmado.

10.2. Atender às demandas apresentadas pela Administração Pública Municipal durante o período contratual, observando os prazos, as normas técnicas, de segurança e as orientações da fiscalização do contrato.

10.3. Empregar mão de obra qualificada e devidamente habilitada para a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou colaboradores.

10.4. Cumprir integralmente as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas relacionadas à segurança do trabalho e às instalações elétricas, respondendo por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

10.5. Fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo e demais meios necessários à adequada execução dos serviços, salvo quando expressamente definido de forma diversa pela Administração.

10.6. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições que fundamentaram a contratação por dispensa de licitação, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

10.7. Comunicar formalmente à Administração Pública Municipal qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução regular dos serviços ou o cumprimento das obrigações assumidas.

10.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração, sempre que necessários ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual.

10.9. Responsabilizar-se pela correção imediata de eventuais falhas, vícios ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração Pública.

10.10. Cumprir integralmente a legislação vigente aplicável à matéria, respondendo administrativa, civil e, quando couber, penalmente por eventuais irregularidades decorrentes da execução ou da inexecução do contrato.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. A gestão do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, por meio de gestor do contrato formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, responsável por acompanhar, coordenar e supervisionar a execução do objeto contratado.



11.2. Compete ao gestor do contrato zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, adotando as providências necessárias para assegurar a execução dos serviços de acordo com as condições, prazos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no DFD e no instrumento contratual.

11.3. O gestor do contrato deverá manter registros organizados e atualizados de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo comunicações formais, atestos, relatórios de acompanhamento e eventuais intercorrências, de forma a subsidiar a fiscalização, a liquidação da despesa e o controle administrativo.

11.4. Caberá ao gestor do contrato articular-se com o fiscal designado para acompanhamento da execução do objeto, promovendo a adoção de medidas corretivas sempre que constatadas falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo das atribuições específicas do fiscal do contrato.

11.5. O gestor do contrato deverá certificar-se de que os serviços foram executados em conformidade com as condições pactuadas, especialmente quanto à regularidade e à qualidade da execução, como condição para o atesto da documentação fiscal e a autorização do pagamento.

11.6. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, o gestor do contrato deverá adotar as providências administrativas pertinentes, inclusive a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.7. O modelo de gestão adotado observará os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência, controle e interesse público, assegurando a adequada governança da contratação e a correta aplicação dos recursos públicos.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

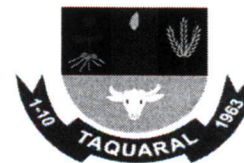
12.1. O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Constituem motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo de outros previstos em lei:

- a) o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada;
- b) a inexecução ou execução irregular dos serviços contratados;
- c) a superveniência de fato que torne impossível, inconveniente ou desnecessária a continuidade da execução contratual;
- d) razões de interesse público, devidamente motivadas pela Administração Pública Municipal;
- e) a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do objeto.

12.3. A rescisão contratual poderá ocorrer por iniciativa da Administração Pública Municipal, por acordo entre as partes ou por determinação legal, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

12.4. A rescisão do contrato não exime a contratada das responsabilidades civis, administrativas ou legais decorrentes da execução ou da inexecução do objeto, nem afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis.



12.5. Na hipótese de rescisão motivada por culpa da contratada, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da apuração de eventuais danos causados à Administração Pública Municipal.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

13.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão realizados por servidor(a) formalmente designado(a) pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações contratuais.

13.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva, registrar de forma organizada as ocorrências relevantes, verificar a conformidade técnica da execução e atestar a efetiva realização dos serviços contratados.

13.3. O atesto do fiscal quanto à execução adequada do objeto constitui requisito indispensável para a liquidação da despesa e a liberação do pagamento à contratada.

13.4. O fiscal do contrato deverá comunicar formalmente ao gestor do contrato qualquer irregularidade, falha ou descumprimento contratual constatado, para adoção das providências administrativas cabíveis.

13.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração Pública Municipal ou a terceiros, decorrentes da execução ou da inexecução do contrato.

13.6. O acompanhamento da execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, controle, transparência e interesse público, assegurando a adequada fiscalização da aplicação dos recursos públicos e a correta execução dos serviços.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 Os recursos financeiros necessários para a execução da presente contratação são provenientes do Tesouro Municipal, conforme dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026.

14.2. O enquadramento da despesa no elemento de despesa correspondente ocorrerá de acordo com a natureza jurídica do contratado (pessoa física ou pessoa jurídica), sendo utilizado apenas um dos elementos orçamentários, vedada qualquer forma de cumulatividade.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FICHA	ELEMENTO	SUBELEMENTO	ORGÃO GESTOR	FONTE	VALOR TOTAL
0042	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	79 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL	3 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL	1.00.000	R\$ 6.233,33
0041	3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE	35 – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E			



	TERCEIROS – PESSOA FISICA	OPERACIONAL			
--	------------------------------	-------------	--	--	--

15. SANÇÕES:

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, a reincidência e os prejuízos causados à Administração Pública Municipal, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades civis e administrativas.

15.3. Dentre as sanções administrativas passíveis de aplicação, poderão ser adotadas, conforme o caso:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos e limites estabelecidos na legislação vigente e no instrumento contratual;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto em lei;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando caracterizada falta grave, nos termos da legislação aplicável.

15.4. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo próprio, devidamente motivado, assegurando-se à contratada o direito ao contraditório, à ampla defesa e à interposição dos recursos cabíveis.

15.5. A aplicação de sanção administrativa não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública Municipal, decorrentes da execução ou da inexecução do contrato.

15.6. As penalidades previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas sem prejuízo da rescisão contratual, quando caracterizado o descumprimento das condições pactuadas, observadas as disposições legais pertinentes.

Taquaral de Goiás, 23 de janeiro de 2026.

ISABELLE CRISTINE DE OLIVEIRA
DECRETO 151/2025
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO